



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios de educação, património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto e da saúde e da promoção do desenvolvimento;

A Câmara Municipal pode deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, conforme determina a alínea o), do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

A Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica (SPAIC), fundada a 10 de julho de 1950 é a maior associação científica nacional que agrega especialistas médicos (principalmente Imunoalergologistas), investigadores e técnicos dedicados ao estudo da alergia, asma e imunologia clínica, é a entidade promotora da "1ª Feira Nacional da Alergia" que pretende junto da população de Aveiro, sensibilizar, informar e desmistificar a população sobre a doença imunoalérgica;

A 1ª Feira Nacional da Alergia envolve diferentes grupos de Interesse (GI), que se dedicam ao estudo de alergias mais específicas como por exemplo: alimentar, respiratória, cutânea, medicamentosa, entre outras. Durante estes dois dias, os especialistas dos diferentes grupos de interesses juntam-se a esta iniciativa, privilegiando o contacto próximo e informal com a população, numa perspetiva de estreitar laços, divulgar as suas atividades na promoção da saúde, consciencialização sobre a doença alérgica, falar sobre a importância de estilos de vida saudáveis, conhecimento de alérgenos, e como mudar comportamentos de riscos nesta população;

Assim:

O MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designado por M.A. ou por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público nº 505 931 192, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dela, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), de acordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente de 27/06/2024.

e

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA, adiante designada por SPAIC ou por Segunda Outorgante, com sede em Rua Manuel Rodrigues da Silva, 7C - Escritório 1 1600-503 Lisboa, com NIPC 503 639 281, neste ato representada pela Presidente da Direção, Ana Cristina Ramada Morête, com o NIF 199 412 871;



Celebram o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo definir os termos e condições que pautarão a colaboração dos Outorgantes para a realização do evento "1ª Feira Nacional da Alergia" da Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica, em parceria com o Município de Aveiro, nos dias 29 e 30 de junho de 2024.

Cláusula 2.^a

Deveres do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Prestar apoio na promoção e divulgação local do evento através dos meios institucionais e previamente acordados com o Segundo Outorgante;
- b) Assegurar a presença promocional do Município de Aveiro;
- c) Prestar apoio na programação e realização de atividades físicas, culturais e recreativas;
- d) Ceder o Mercado Manuel Firmino, nomeadamente, para as sessões de *show-cooking* outras que se afigurem adequadas;
- e) Prestar apoio logístico, nomeadamente, disponibilização de pontos de luz; água; casas de banho; palco; pontos de recolha de lixo e de reciclagem no Mercado Manuel Firmino e Largo envolvente e mobiliário urbano;
- f) Disponibilizar rede *wi-fi* no Mercado Manuel Firmino e largo envolvente;
- g) Disponibilizar espaço para armazenamento de material;
- h) Disponibilizar apoio inerente ao processo de montagens e desmontagens;
- i) Isentar os licenciamentos e autorizações necessárias para a realização do evento;
- j) Assegurar o apoio financeiro estipulado pelo presente protocolo, mediante o seu total cumprimento;
- k) Outros que se vierem a dar, oportunamente, entre as partes.

Cláusula 3.^a

Deveres do Segundo Outorgante

1 No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar o evento "1ª Feira Nacional da Alergia" nos dias 29 e 30 de junho de 2024, no Mercado Manuel Firmino, Largo e espaços envolventes;
- b) Assegurar toda a produção do evento, responsabilizando-se por todas as questões operacionais, logísticas e financeiras;
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;



- d) Responsabilizar-se por todos os licenciamentos e autorizações necessárias para a realização do evento;
- e) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Protocolo;
- f) Garantir a segurança do evento e vigilância dos espaços afetos, através da presença de um segurança nos horários nos quais decorrem todas as atividades programadas, bem como durante o período noturno e no decurso do processo de montagens e desmontagens;
- g) Entregar material promocional ao Município de Aveiro para divulgação local;
- h) Assegurar o Plano de Comunicação do evento, mediante:
- i) Criação da Identidade Visual e todos os suportes gráficos e digitais, tais como, cartazes, Posters, cartazes para *Muppies*, *Outdoor*, Folhetos, sinalética no local, espaços e expositores, crachás de identificação, programa do evento, anúncios;
- j) Assegurar a realização de convites a potenciais patrocinadores e expositores;
- k) Assegurar a realização de convites e coordenação com os grupos de interesse da SPAIC;
- l) Assegurar a realização de convites a palestrantes;
- m) Assegurar a compilação de conteúdos para website da SPAIC e redes sociais;
- n) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa, a parceria com o Município de Aveiro;
- o) Assegurar o registo fotográfico e em vídeo de todo o evento e disponibilizar ao Município de Aveiro para divulgação pelos meios institucionais do Primeiro Outorgante;
- p) Assegurar todo o programa de faturação, pagamentos e recebimentos inerentes ao suporte financeiro da produção da "1ª Feira Nacional da Alergia";
- q) Enviar ao Primeiro Outorgante, logo que concluída a realização do objeto do presente Protocolo, e impreterivelmente até 30 de setembro de 2024, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução do Protocolo é respeitante à data de realização do evento "1ª Feira Nacional da Alergia", que se realizará nos dias 29 e 30 de junho de 2024.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

- 1 Para a execução do programa apresentado pelo Segundo Outorgante, com a despesa de referência de 65.200,00€ constante do orçamento apresentado pela Entidade, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 25.000,00€, respeitante a 38,5% da despesa de referência.
- 2 A participação financeira referida na alínea 1 da presente cláusula é disponibilizada nos seguintes termos:



- a) 90% - 22.500€, na data de celebração do presente Protocolo de Colaboração;
- b) 10% - 2.500€ após entrega e avaliação do Relatório Final, que será acompanhado dos documentos comprovativos da realização da despesa, acompanhado dos recibos de quitação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Protocolo

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Protocolo podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, competindo à Divisão de Recursos Humanos – Subunidade Orgânica da Saúde, a gestão interna do Projeto 1ª Feira Nacional da Alergia.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento

- 1 O atraso na realização do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução;
- 2 A não entrega do Relatório Final, referido na alínea q) da cláusula 3.ª, dentro do prazo estabelecido implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%;
- 3 O incumprimento do presente Protocolo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir todas as quantias entretanto recebidas.
- 4 O incumprimento do Protocolo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 5 Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do objeto definido no presente Protocolo e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Segundo Outorgante as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente nos termos que entender por mais adequados.

Cláusula 8.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor



financeiro de €25.000 (vinte cinco mil euros) correspondente ao compromisso válido com o n.º 49616.

Cláusula 10.ª

Lei e Foro

- 1 O presente protocolo encontra-se sujeito à lei portuguesa.
- 2 Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as partes em litígio diligenciarão, designadamente junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

Cláusula 11.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da subscrição por parte dos respetivos outorgantes, cessando após o cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua celebração. Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente acordo nos termos exarados e que possuem perfeito conhecimento do seu conteúdo e das condições a que se vinculam.

Este Protocolo, composto por 5 (cinco) páginas, será arquivado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais a data da última assinatura.

MUNICÍPIO DE AVEIRO

SOCIEDADE PORTUGUESA DE ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA CLÍNICA